

[Handwritten signature]

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º *97*/2023

Assunto: Delegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal no Diretor da Polícia Municipal, com poderes de subdelegação, em matéria de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

Instruções e diretrizes em matéria de proteção de dados a adotar pela PM/NAG e pelos demais serviços municipais, na coordenação com outras entidades públicas ou privadas, na tramitação dos referidos procedimentos.

Considerando que:

Nos termos do disposto na b) do ponto 2.1 do artigo 33.º do Regulamento dos Serviços Municipais do Município de Oeiras, publicado pelo Despacho n.º 12771/2022, no Diário da República, 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro, compete à Polícia Municipal, através do seu Núcleo de Apoio Geral (NAG), tramar o expediente relativo às reclamações, e aos avisos de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, nos termos definidos por lei e despachos internos, bem como receber, registar e arquivar, através da gestão documental, toda a correspondência dirigida ou remetida à Polícia Municipal.

O Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, regula o procedimento administrativo de aviso prévio de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, o qual tem por destinatário o Presidente da Câmara Municipal (cf. n.º 1 do artigo 2.º).

Nos termos do citado diploma legal, são competências próprias do presidente da câmara municipal (i) passar comprovativo da receção do aviso prévio (cf. n.º 3 do artigo 2.º), (ii) opor objeções ao plano dos promotores (cf. n.º 2 do artigo 3.º), em razão da ilicitude dos fins ou dos meios (cf. artigo 1.º), (iii) ordenar alterações ao trajeto das manifestações e redução a metade do uso das faixas de rodagem por cortejos e desfiles (cf. n.º 1 do artigo 6.º), (iv) reservar para a realização de reuniões ou comícios determinados lugares públicos devidamente identificados e delimitados, estatuindo

critérios objetivos de repartição entre vários interessados (cf. artigo 9.º) e (v) impedir que se realizem reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos situados a menos de 100 m das sedes dos órgãos de soberania, das instalações e acampamentos militares ou de forças militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes de representações diplomáticas ou consulares e das sedes de partidos políticos (cf. artigo 13.º).

Compete-lhe, ainda, em casos extremos, proibir determinada reunião, manifestação, comício, desfile ou cortejo, dentro dos pressupostos e requisitos muito estritos que se encontram previstos no n.º 2 do artigo 3.º, relevando, aqui, sobremaneira, a proibição de contramanifestações em local e horário que coincidam (cf. artigo 7.º).

Os avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 406/74, consubstanciam, do ponto de vista do procedimento administrativo, uma **comunicação prévia com prazo**, na modalidade prevista no n.º 3 e 4 do artigo 134.º do Código de Procedimento Administrativo em vigor, o que significa que sem prejuízo do órgão competente dispor de um prazo para se pronunciar em sentido contrário, não obriga o destinatário a proferir uma decisão, nem faz presumir do silêncio deste um acto de anuência ou deferimento tácito (cf. Parecer (extrato) do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República n.º 11/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 210, de 28 de outubro).

O referido aviso prévio é, porém, constitutivo de uma relação jurídica administrativa entre os promotores e o Município e obriga o seu destinatário a formular um **juízo de prognose** acerca do meio mais adequado para cumprir os deveres de proteção que lhe cabem e sobre a necessidade de meios e competências que por vezes se encontram na esfera de competências das forças de segurança, de outras autoridades públicas com incumbências de segurança interna, proteção civil, ou saúde pública, ou do Governo.

O aviso prévio das reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, além da hora, local e concretização do ajuntamento, contém o nome, morada e profissão dos promotores que o assinam.

O referido aviso consubstancia, neste modo, um **documento administrativo nominativo**, uma vez que independentemente do seu conteúdo, ou parte dele, se encontra em poder de órgãos e serviços contemplados no artigo 4.º da Lei n.º 26/2016,



Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, solicitar auxílio administrativo ao abrigo do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, em rigoroso cumprimento das instruções e diretrizes que constam do presente despacho.

- vi. Solicitar à PSP, ou a outras forças de segurança, previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, competentes para manter a ordem e tranquilidade públicas, com as quais estejam vinculados a colaborar, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, que se pronunciem sobre o aviso prévio indicando eventuais objeções para efeito do previsto no n.º 2 do artigo 3.º, caso em que não devem ser transmitidos a identidade e contactos dos organizadores das iniciativas, bastando para o efeito comunicar o objeto, a data, local, e hora da reunião e quando se trate de manifestações ou desfiles do respetivo trajeto.
- vii. Solicitar, quando necessário ou conveniente o parecer ou a colaboração dos serviços municipais, designadamente dos serviços competentes em matéria de tráfego, de higiene e limpeza da via pública, de iluminação pública ou o serviço municipal de proteção civil, com vista ao ordenamento do trânsito, à disponibilização de meios logísticos necessários à organização, ao desafogo dos lugares e à mobilização de meios de evacuação e socorro, caso em que não devem ser transmitidos a identidade e contactos de todos os organizadores das iniciativas, bastando para o efeito comunicar a data, local e hora da iniciativa ou trajeto.
- viii. Sem prejuízo do disposto no número anterior, comunicar aos serviços municipais apenas quando seja imprescindível o eventual contacto com quem organiza a iniciativa (Ex. instalações de fonte de energia no local), utilizar a identificação e contacto de um único promotor, observando o princípio da proporcionalidade, nas vertentes da necessidade e proibição de excesso.
- ix. Propor, de modo devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, em casos extremos, a proibição de determinada reunião, manifestação, comício, desfile ou cortejo, dentro dos pressupostos e requisitos muito estritos previstos no n.º 2 do artigo 3.º, relevando, aqui, sobremaneira, a proibição de contramanifestações em local e horário que coincidam (cf. artigo 7.º).
- x. Propor, de modo devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, que impeça a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos situados a menos de 100 m das sedes dos órgãos de soberania, das instalações e acampamentos militares ou de forças militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes de representações diplomáticas ou consulares e das sedes de partidos políticos, ao abrigo do previsto no artigo 13.º;

- xi. As competências para assinar correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos procedimentos objeto do presente despacho.
 - xii. Assegurar que os trabalhadores referidos no número anterior que se encontrem na sua direta dependência hierárquica ou funcional, incluindo os do NAG, frequentem as ações de formação em matéria de proteção de dados, por forma a deterem os conhecimentos imprescindíveis à tramitação dos procedimentos objeto do presente despacho.
- b) No âmbito do procedimento de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, determino ainda o seguinte:
- i. Aprovar as **instruções e diretrizes** a observar no procedimento de aviso prévio de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, que constam do **Anexo I** ao presente despacho e dele faz parte integrante.
 - ii. Aprovar o modelo de **formulário** a preencher presencialmente ou eletronicamente pelos promotores de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, que consta do **Anexo II** ao presente despacho e dele faz parte integrante.
 - iii. Aprovar os **modelos de minutas** a utilizar nas comunicações do Município de Oeiras, no âmbito da tramitação de pedidos de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, que consta do **Anexo III** ao presente despacho e dele faz parte integrante.
- c) No âmbito do procedimento de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, determino ainda que o Departamento de Policia Municipal/NAG proceda da seguinte forma:
- i. Realize uma avaliação de impacto de proteção de dados dos procedimentos previstos no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do RGPD, por forma a verificar que são cumpridas as obrigações legais quanto à proteção de dados especiais, designadamente quanto aos princípios aplicáveis aos tratamentos de dados, bem como para analisar os riscos inerentes ao tratamento de dados para os direitos liberdades e garantias


de 22 de agosto, contendo dados pessoais, na aceção do regime jurídico de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

O tratamento de dados pessoais rege-se pelo previsto no Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, de ora em diante abreviadamente designado por RGPD, bem como pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a respetiva execução, na ordem jurídica nacional.

A identificação dos promotores deste tipo de evento, conota-os, nem sempre de modo idêntico, com opções políticas, filiação sindical ou convicções religiosas e metafísicas, ou de orientação sexual, motivo por que implicam o tratamento de **dados pessoais especialmente sensíveis** e se encontram sob uma acrescida proteção contra operações ilícitas, desleais ou diáfanas de tratamento de dados, em face do artigo 9.º e 10.º do RGPD.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º, o Presidente da Câmara Municipal dispõe de um prazo de apenas 24 horas, para caso se torne necessário, notificar os promotores nas moradas por eles indicadas, que exercerá as prerrogativas de, em casos extremos, proibir determinada reunião, manifestação, comício, desfile ou cortejo, com base nas objeções levantadas pelas autoridades competentes, dentro dos pressupostos e requisitos muito estritos previstos na lei.

De acordo com o previsto nos artigos 37.º e 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete ao presidente da câmara municipal a coordenação dos serviços municipais, podendo delegar ou subdelegar competências nos seus dirigentes.

Resulta ainda do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, que os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.

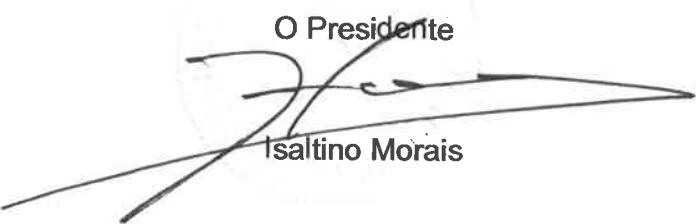
Conforme resulta expressamente desta última disposição legal, a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

1. Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º, n.º 3 do artigo 25.º e na alínea b) do ponto 2.1 do artigo 33.º, todos do citado Regulamento orgânico do Município de Oeiras, determino o seguinte:
 - a) Declarar no Diretor da Polícia Municipal, Subintendente José Luis Alves Fernandes, ou em quem legalmente o substitua, as minhas competências próprias previstas no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, para:
 - i. Servir de interlocutor centralizado no Município, na matéria objeto do presente despacho, sem prejuízo da devida articulação com o Encarregado de Proteção de Dados (EPD).
 - ii. Formular um *juízo de prognose* acerca do meio mais adequado para cumprir os deveres de proteção, designadamente, sobre a necessidade de meios e competências que por vezes se encontram na esfera de competências das forças de segurança previstas no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprovou a Lei de Segurança Interna, e de outras autoridades públicas com incumbências de segurança interna, proteção civil, ou saúde pública.
 - iii. Emitir comprovativo da receção de aviso prévio, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 2.º, informando de imediato os promotores, das diligências efetuadas, em conformidade com as instruções que constam do Anexo I ao presente despacho e dele faz parte integrante;
 - iv. Autorizar as comunicações que se tornem necessários com as entidades, autoridades e serviços que devam pronunciar-se sobre eventuais objeções, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 3.º, ou emitir parecer ao abrigo do disposto no artigo 13.º deste diploma legal, em conformidade com as instruções que constam do Anexo I ao presente despacho e dele faz parte integrante;
 - v. Nos casos em que verifique que o Município não dispõe de competência legal inequívoca, nem de meios de polícia necessários ao exercício do disposto no

- das pessoas singulares e adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas para minimizar tais riscos para níveis aceitáveis.
- ii. Adote as seguintes medidas técnicas e organizativas no âmbito dos procedimentos objeto do presente despacho: registo de atividades de tratamento de dados pessoais, com os elementos identificados nas alíneas a) a j) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto e as medidas técnicas e de segurança previstas no artigo 31.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
 - iii. Autorizo o Diretor da Polícia Municipal, **Subintendente José Luís Fernandes**, a subdelegar as competências objeto do presente Despacho, dentro dos limites legais, noutras dirigentes, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.
 - iv. O órgão delegado ou subdelegado mencione essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
 - v. O presente despacho produz efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 - vi. Publique-se o presente despacho no Boletim Municipal, na página eletrónica do Município e na Intranet, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Paços do Concelho, aos 25 de julho de 2023

O Presidente



Isaltino Morais

Anexo I

Instruções e Diretrizes a adotar na tramitação de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

As presentes instruções e diretrizes vinculam todos os agentes, trabalhadores e Dirigentes do Município, em matéria de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

As presentes instruções e diretrizes são provisórias e devem merecer revisão no quadro dos processos de melhoria contínua por parte do Município bem como outras melhorias desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Municipal, sem prejuízo de outras recomendações que sejam apresentadas pelo Encarregado de Proteção de Dados (EPD) e demais serviços competentes.

1. Os pedidos de aviso prévio de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, devem ser exclusivamente tramitados no portal do Município de Oeiras, de acordo com o formulário aprovado no presente Despacho do Presidente da Câmara do qual o presente Anexo faz parte integrante.
2. Será disponibilizado no sítio institucional do Município de Oeiras um formulário eletrónico de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.
3. Apenas excepcionalmente será admitida a tramitação dos referidos pedidos através do endereço de email manifestacoes@oeiras.pt, gerido exclusivamente pelo Núcleo de Apoio Geral do Departamento da Polícia Municipal, pelo que caso os referidos pedidos deem entrada através de outro canal de entrada, devem os serviços municipais reencaminhar de imediato e no próprio dia da receção, o mesmo para este endereço eletrónico, dando rigoroso cumprimento ao disposto nas presentes Instruções e Diretrizes.
4. Para efeito de salvaguarda dos dados pessoais que seja necessário tratar no âmbito das matérias abrangidas pelo citado diploma legal, determino uma proibição de acesso não autorizado por parte de todos os agentes, trabalhadores, dirigentes ou terceiros que não estejam abrangidos pela minha autorização prévia escrita.
5. Para efeito de salvaguarda dos dados pessoais que seja necessário tratar no âmbito das matérias abrangidas pelo citado diploma legal, determino que a PM/NAG, crie um Registo de todas as atividades de tratamento (RAT) sob sua responsabilidade que contenha designadamente os elementos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
6. Todos os trabalhadores do Município de Oeiras devem abster-se de tratar dados pessoais a que tenham acesso de forma incompatível com as finalidades para as quais foram recolhidos, cumprindo escrupulosamente os princípios de tratamento de dados previstos no RGPD, bem como na demais legislação nacional aplicável nesta matéria, abstendo-se de os transmitir ou

difundir a unidades orgânicas, subunidades orgânicas, ou serviços ou trabalhadores, colaborares e inclusivamente membros de Gabinetes, que não tenham necessidade de ter acesso aos mesmos de forma lícita, por forma a evitar que sejam disponibilizados a um número indeterminado de pessoas.

7. Todos os agentes, trabalhadores e dirigentes do Município devem abster-se de reencaminhar cópia integral do pedido de aviso prévio quer a entidades terceiras quer aos serviços municipais, dando rigoroso cumprimento ao disposto no presente Anexo, exceto se estiverem devidamente autorizados para rececionar este tipo de avisos prévios através dos canais de entrada do Município.
8. Caso os serviços municipais tenham necessidade de colaborar de alguma forma e no âmbito das suas competências para a realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, apenas lhes devem ser facultados o local, data e hora de realização dos eventos, não existindo necessidade terem acesso, para essa finalidade, aos restantes dados pessoais dos promotores, com exceção dos casos em que se verifique comprovadamente a necessidade de contatar os promotores ou respetivos representantes legais para efeito de planeamento do evento ou segurança de pessoas e bens e mesmo assim restringindo ao máximo esses número de contactos ao mínimo indispensável, ou seja, indicando apenas os contactos de **apenas de um único promotor**, caso este tenha consentido no respetivo tratamento de dados para esse efeito.
9. O DPM deve informar as autoridades de polícia previstas na Lei de Segurança Interna, designadamente a PSP ou outras forças de segurança competentes, apenas da **data, hora, local e objeto da reunião**, ou tratando-se de manifestação, cortejo ou desfile, do respetivo trajeto, só podendo comunicar o nome e contacto dos promotores da iniciativa, caso os mesmos tenham prestado prévio consentimento para o efeito.
10. Assegurar que seja sempre entregue aos respetivos promotores, um aviso de receção do pedido, do qual conste apenas a **data, local, objeto e hora** da respetiva iniciativa, para efeito de cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 460/74, de 29 de agosto.
11. O serviço responsável pela tramitação dos avisos prévios objeto do presente despacho informe de imediato os promotores que o Município de Oeiras que se limita a receber a comunicação prévia e a remetê-la mediante transcrição parcial e de acordo com as presentes Instruções e diretrizes, apenas às autoridades ou entidades que possuam atribuições ou competências legais na matéria.
12. O serviço responsável pela tramitação dos avisos prévios objeto do presente despacho deve remeter a comunicação à PSP ou outras forças de segurança previstas no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, que aprovou a Lei de Segurança Interna, competentes para manter a tranquilidade pública, com as quais estejam vinculados a colaborar, necessários ao exercício do disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, referindo apenas o **objeto, a data, hora e local** da iniciativa, abstendo-se de comunicar a identificação ou contactos dos promotores.
13. Caso os serviços municipais tenham necessidade de colaborar de alguma forma e no âmbito das suas competências para a realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, apenas lhes devem ser facultados o local, data e hora de realização dos eventos, não existindo necessidade de terem acesso para essa finalidade aos restantes dados pessoais dos promotores, com exceção dos casos em que se verifique comprovadamente a necessidade de contatar os promotores ou respetivos representantes legais para efeito de planeamento ou organização logística do evento ou segurança de pessoas e bens, caso em que deve ser restringindo ao mínimo indispensável, o número de contactos a fornecer, ou seja, apenas deve

ser fornecido o contacto de um único promotor de entre os que tenham prestado prévio consentimento para o efeito.

14. No caso de comunicação de dados a embaixadas ou organizações de países terceiros à União Europeia, incluindo o Reino Unido, e ainda que seja dado cumprimento ao disposto no Capítulo V do RGPD, apenas são comunicados a data, local e objeto ou trajeto da iniciativa, de acordo com o disposto nas presentes Instruções e Diretrizes, estando os serviços impedidos de comunicar o nome, identidade ou contactos dos promotores.
15. Para efeito de tratamento de dados pessoais os mesmos devem ser eliminados sempre que esgotada a respetiva finalidade, e impreterivelmente no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência dos eventos.
16. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento deve proceder à sua imediata destruição ou anonimização.
17. O DPM, enquanto responsável pelo tratamento avalia periodicamente a necessidade de conservar os dados pessoais tratados, de acordo com o disposto nas presentes Instruções e diretrizes.
18. É proibida a elaboração de listagens ou outro tipo de documentos com qualquer tipo de identificação dos promotores ou seus representantes com poderes legais para o efeito, designadamente em formato word ou excel, ou fotográfico, que conduzam à discriminação de pessoas singulares com base nas categorias especiais de dados pessoais.
19. Para efeito de salvaguarda dos dados pessoais que seja necessário tratar no âmbito das matérias abrangidas pelo citado diploma legal, determino que a PM/NAG adotem em articulação com o DITIC, as seguintes medidas de segurança:
 - i. Impeçam o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento (controlo de acesso ao equipamento);
 - ii. Impeçam que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização (controlo dos suportes de dados);
 - iii. Impeçam a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer operação não autorizada relativamente a dados pessoais conservados (controlo da conservação);
 - iv. Impeçam que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados (controlo dos utilizadores);
 - v. Assegurem que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso (controlo do acesso aos dados);
 - vi. Assegurem que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem foram introduzidos (controlo da introdução);
 - vii. Impeçam que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização (controlo do transporte);
 - viii. Assegurem que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção (recuperação);
 - ix. Assegurem que as funções do sistema funcionam, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade) e que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por funcionamento defeituoso do sistema (integridade).

N.º Sequencial	Instrução/Diretrizes	Gestor
1	O aviso é apresentado pelas entidades promotoras exclusivamente através do Portal do Município de Oeiras, mediante preenchimento do formulário eletrónico	Serviços de Atendimento/PM/NAG
2	Caso o formulário de aviso prévio tenha entrado em papel, através de outros canais de entrada (Ex: GAP/DGO), os serviços devem, excepcionalmente reencaminhá-lo com <u>carácter urgente e confidencial, no próprio dia da receção</u> , para o endereço de email manifestacoes@oeiras.pt , gerido pelo Núcleo de Apoio Geral do Departamento da Polícia Municipal	Serviços de atendimento/ Outros canais de entrada
3	<p>Independentemente da forma como o aviso dê entrada nos serviços municipais, é obrigatória a emissão do recibo comprovativo da respetiva entrada, do qual conste apenas a data e hora da respetiva apresentação, em conformidade com o modelo que consta do Anexo III ao Despacho do Presidente n.º XXXX/2023.</p> <p>Uma vez recebido o aviso é acusada de imediato a receção do mesmo, informando os promotores que ao Município de Oeiras cabe apenas receber os avisos de manifestação, competindo às demais entidades com atribuições e competências em razão da matéria, pronunciarem-se sobre o mesmo, caso em que o MO procede apenas à transcrição parcial da informação necessária para o efeito, expurgando previamente, de modo irreversível todos os dados de identificação e contacto dos promotores, salvo se estes tiverem prestado consentimento prévio para que os seus dados pessoais possam ser comunicados às referidas entidades.</p>	PM/NAG
4	<p>Sempre que do juízo de prognose resulte a necessidade de consultar ou solicitar auxílio administrativo à PSP, devem ser utilizados os seguintes contactos:</p> <p>Divisão Policial de Oeiras – PSP Comando Metropolitano de Lisboa</p> <p><u>sopoeiras@psp.pt</u></p>	PM/NAG
5	<p>Em função do juízo de prognose que for efetuado, o aviso de manifestação é ainda suscetível de ser parcialmente remetido para as entidades e autoridades de segurança previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29/8, na redação atual, nomeadamente para as seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) GNR; b) PSP; c) Polícia Judiciária (PJ); d) Serviço de Informações de Segurança (SIS). 	PM/NAG

	<p>e) Órgãos da Autoridade Marítima Nacional; f) Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica.</p> <p>Nota: Os avisos prévios poderão ainda ser parcialmente comunicados a toda e qualquer entidade que seja legalmente competente para se pronunciar sobre o mesmo, através de parecer ou ao abrigo do princípio da colaboração administrativa previsto no artigo 66.º do CPA em vigor.</p> <p>Nestes casos apenas se comunicam a data, local, hora e trajeto da iniciativa, só havendo lugar à comunicação de dados pessoais dos promotores (dados de identificação e contacto) prestado consentimento prévio para que os seus dados pessoais possam ser comunicados às referidas entidades.</p> <p>No caso de comunicação de dados a embaixadas ou organizações de países terceiros à União Europeia, incluindo o Reino Unido, e ainda que seja dado cumprimento ao disposto no Capítulo V do RGPD, apenas são comunicados a data, local e objeto ou trajeto da iniciativa, de acordo com o disposto nas presentes Instruções e Diretrizes, estando os serviços proibidos de comunicar o nome, identidade ou contactos dos promotores.</p>	
6	<p>Os referidos avisos prévios são ainda suscetíveis de ser parcialmente comunicados às entidades e autoridades legalmente competentes em matéria de proteção civil ou de saúde pública, ao abrigo do disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto:</p> <p>a) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)</p> <p>b) Autoridades de saúde territorialmente competentes (ARSLVT).</p>	PM/NAG
7	<p>Os referidos avisos prévios são ainda suscetíveis de ser parcialmente comunicados às entidades e autoridades militares ou legalmente competentes que por motivos de segurança, se devam pronunciar ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, caso em que apenas será indicado o local, data e hora da iniciativa.</p>	PM/NAG
8	<p>Internamente poderão ser informados serviços competentes em matéria de tráfego, higiene urbana, e outros, da realização da iniciativa, não se procedendo em caso algum ao envio de dados pessoais para estes serviços, nem para quaisquer outras entidades para além dos referidos no número anterior e ainda assim</p>	PM/NAG

	<p>apenas quando tal seja necessário para cumprimento das finalidades do respetivo tratamento.</p> <p>Nestes casos deve a comunicação a efetuar apenas deve conter apenas referência ao local, data e hora do evento.</p> <p>Excepcionalmente quando se verifique uma necessidade comprovada dos serviços municipais contatarem os promotores (Ex. instalação de um ponto de luz), apenas deve ser indicado o nome e contacto de um único promotor subscritor do formulário, desde que tenha prestado consentimento prévio.</p>	
9	<p>São proibidas as definições de perfis que conduzam à discriminação de pessoas singulares com base nas categorias especiais de dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, devendo este facto constar expressamente das comunicações a efetuar a entidades terceiras e constar de eventuais acordos de proteção de dados que sejam feitos com subcontratantes do Município ou responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados nesta matéria.</p>	<p>Todos os agentes, trabalhadores e Dirigentes do Município/PM/NAG</p>



Anexo J

EXMO. SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

AVISO PRÉVIO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO, COMÍCIO, MANIFESTAÇÃO OU DESFILE EM LUGAR PÚBLICO OU ABERTO AO PÚBLICO

INFORMAÇÃO RELATIVA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Artigo 13.º e 14.º do RGPD)

Responsável pelo Tratamento de Dados - O Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público n.º 500 745 943, com sede em Oeiras, no Edifício dos Paços do Concelho, sítio no Largo Marquês de Pombal, é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeito de tramitação dos avisos de manifestações, comícios, reuniões, cortejos, desfiles, no âmbito do Decreto-lei n.º 460/74, de 29 de agosto.

Finalidade do Tratamento - O Município de Oeiras compromete-se a tratar os dados pessoais recolhidos em conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Licitude do Tratamento – O tratamento de dados fundamenta-se nas disposições conjugadas contidas na alínea c), d) e e) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea a) e g) do n.º 2 do artigo 9.º todos do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD.

Transmissão de Dados a entidades Terceiras - O Município de Oeiras poderá ter necessidade de transmitir parcialmente os seus dados pessoais às entidades ou autoridades terceiras legalmente competentes para se pronunciarem sobre o pedido de aviso prévio, quer ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 460/74, de 29 de agosto, designadamente às autoridades policiais competentes ou outras entidades e autoridades previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, ou recolher pronuncia sobre eventuais objeções que possam impedir a realização da iniciativa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do referido diploma legal, caso em que apenas transmitirá os seus dados pessoais caso preste o respetivo consentimento prévio, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD.

Este consentimento não é obrigatório, nem a sua ausência obsta à tramitação do seu pedido de aviso prévio, nos termos legais.

Mais se informa que, nos casos em que não disponha de competência legal inequívoca, nem de meios de polícia necessários ao exercício do disposto no Decreto-lei n.º 460/74, de 29 de agosto, o Município de Oeiras poderá ainda ter a necessidade de solicitar auxílio administrativo a autoridades de proteção civil ou autoridades de saúde, bem como às demais entidades ou autoridades legalmente competentes, com fundamento no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, caso em que apenas transmitirá os seus dados pessoais caso preste o respetivo consentimento prévio, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD.

Este consentimento não é obrigatório, nem a sua ausência obsta à tramitação do seu pedido de aviso prévio, nos termos legais.

O MO poderá ainda solicitar quando necessário ou conveniente o parecer das autoridades militares ou outras entidades, por razões de segurança, impedir que se realizem reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos situados a menos de 100 m das sedes dos órgãos de soberania, das instalações e acampamentos militares ou de forças militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes de representações diplomáticas ou consulares e das sedes de partidos políticos, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do citado diploma legal.

O Município de Oeiras poderá ainda ter necessidade de transmitir dados aos seus subcontratantes, nomeadamente no âmbito de contratos de prestação de serviços, caso em que adotará as medidas técnicas e organizativas previstas no artigo 28.º do RGPD.

Mais se informa que nos termos do disposto no Despacho XXXX/2023, apenas ficam autorizados a tramitar este procedimento administrativo os agentes ou trabalhadores, que a qualquer título, exerce funções públicas ao serviço da pessoa coletiva, em regime de subordinação jurídica, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, os quais se encontram abrangidos pelo dever de confidencialidade.

Transferências Internacionais - O Município de Oeiras não transferirá em caso algum os seus dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, designadamente uma Embaixada ou organização de um País que não pertença à União Europeia, incluindo o Reino Unido, a menos que haja uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.

Categorias de Dados - Mais se informa que o Município de Oeiras tem necessidade de recolher o endereço eletrónico e dados de contacto para efeito de confirmação automática da receção do aviso prévio e demais contactos regulares no âmbito da tramitação do presente procedimento por parte dos serviços municipais competentes, ou autorizados para rececionar e tramitar este tipo de documentação por força das suas funções, em conformidade com o disposto no Despacho XXX/2023. Com exceção do endereço eletrónico que é legalmente exigível para acusar a receção do pedido prévio não é legalmente obrigatório indicar os contactos telefónicos a menos que preste o seu consentimento prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD.

Os dados pessoais recolhidos apenas serão objeto de tratamento pelo Município de Oeiras e/ou pelos seus agentes, trabalhadores ou subcontratantes, devidamente autorizados, que se encontrem abrangidos por dever de confidencialidade, podendo ser parcialmente transmitidos a outras entidades ou autoridades legalmente competentes para exercer as competências previstas no artigo 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 13.º do Decreto-lei n.º 460/74, de 29 de agosto, ou para efeitos de pedido de auxílio administrativo ao abrigo do artigo 66.º do CPA.

Prazo de Conservação - Os dados recolhidos serão eliminados tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidentais, recorrendo a medidas técnicas ou organizativas adequadas e conservados de forma a permitir a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados, em conformidade com as instruções e diretrizes que constam do Despacho XXX/2023.

Direitos dos Titulares de Dados Pessoais - Os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, apagamento e portabilidade dos dados pessoais, bem como o direito de retirar o consentimento quando o tratamento de dados se basear na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD, podem ser exercidos através do endereço de correio eletrónico: epd@oeiras.pt., sem prejuízo do direito do titular apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, nomeadamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) (<https://www.cnpd.pt>). Para mais informações adicionais, consulte a política de privacidade do Município de Oeiras, disponível em <https://www.oeiras.pt/politica-privacidade>.

1.º PROMOTOR (preenchimento obrigatório)

Nome			
Morada			
Profissão			
Código Postal	-	N.º Cartão do Cidadão /Passaporte ou Título de Autorização de Residência Provisória	Data de Validade
Telefone (**)		Telemóvel (**)	E-mail

- Confirmo que li a Informação relativa à proteção de dados pessoais e autorizo o respetivo tratamento de dados.
- Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes na presente comunicação com o Comando Metropolitano de Oeiras da Polícia de Segurança Pública, para as finalidades de emissão de parecer, articulação, planeamento e segurança do evento.
- Para efeito do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD autorizo o tratamento de dados de contacto, incluindo de contactos telefónicos, pelos serviços do Município de Oeiras, por força a poder ser contactado em caso de necessidade, para efeito de planeamento e organização da iniciativa.
- Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes do presente formulário com as entidades ou autoridades previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, designadamente com as seguintes entidades:
- Guarda Nacional Republicana;
 - Polícia de Segurança Pública;
 - Polícia Judiciária;
 - Serviço de Informações de Segurança (SIS)
 - Órgãos da Autoridade Marítima Nacional
 - Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica
 - Sistema de Segurança Interna (Gabinete do Coordenador de Segurança)
 - Secretário Geral da Segurança Interna
 - Gabinete do Primeiro Ministro
 - Gabinete do Ministro da Administração Interna
 - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
 - Autoridades de saúde territorialmente competentes

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO (preenchimento obrigatório, se aplicável, i.e no caso de ser preciso comprovar que os representantes da entidade dispõem de poderes legais para a representar)

Nome				
N.º Cartão do Cidadão/Passaporte/ Título de Autorização de Residência Provisória		Válido até	- - -	
Na qualidade de <small>(assinalar com X a quadricula respetiva)</small>	<input type="checkbox"/> Mandatário	<input type="checkbox"/> Membro da Direção	<input type="checkbox"/> Outro	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Confirmo que li a Informação relativa à proteção de dados pessoais e autorizo o respetivo tratamento de dados.				

<input type="checkbox"/>	Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes na presente comunicação com a Divisão Policial da PSP de Oeiras – Comando Metropolitano de Lisboa, para as finalidades de emissão de parecer, articulação, planeamento e segurança do evento.
<input type="checkbox"/>	Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes do presente formulário com as entidades ou autoridades previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna.

COMUNICAÇÃO

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, com a redação atual vem comunicar a V. Exa. a realização de:

<input type="checkbox"/> Reunião	<input type="checkbox"/> Comício	<input type="checkbox"/> Manifestação	<input type="checkbox"/> Desfile	<input type="checkbox"/> Protesto individual	<input type="checkbox"/> Outro					
Com o objetivo de:										
Local:										
Trajeto (indicação obrigatória apenas nos casos de desfile ou manifestação):										
Data de início	-	-	Data de fim	-	-	Horário:		horas às		horas

IDENTIFICAÇÃO DOS PROMOTORES (a preencher apenas quando o promotor seja pessoa individual)

2.º Promotor	Nome	
Profissão		

<input type="checkbox"/>	Confirmo que li a informação relativa à proteção de dados pessoais e autorizo o respetivo tratamento de dados.
<input type="checkbox"/>	Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes na presente comunicação com a Divisão Policial da PSP de Oeiras – Comando Metropolitano de Lisboa, para as finalidades de emissão de parecer, articulação, planeamento e segurança do evento.
<input type="checkbox"/>	Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes do presente formulário com as entidades ou autoridades previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna.

3.º Promotor	Nome	
Morada		
Profissão		
<p><input type="checkbox"/> Confirmo que li a Informação relativa à proteção de dados pessoais e autorizo o respetivo tratamento de dados.</p> <p><input type="checkbox"/> Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes na presente comunicação com o Comando Metropolitano de Oeiras da Polícia de Segurança Pública, para as finalidades de emissão de parecer, articulação, planeamento e segurança do evento.</p> <p><input type="checkbox"/> Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes do presente formulário com as entidades ou autoridades previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna.</p>		

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Assinale com uma cruz (x) os documentos que junta ao seu processo:

1. Elementos que o promotor pretenda apresentar:

1.1.

1.2.

CUSTO

Não é devida qualquer taxa/preço pelo aviso de realização de reunião, manifestação, comício ou desfile em lugares públicos ou abertos ao público, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

ASSINATURAS (conforme documento de identificação, assinatura digital ou chave móvel digital)

Assinatura (1.º Promotor / Representante)		Data	- -
Assinatura preferencialmente eletrónica com cartão de cidadão (2.º Promotor)		Data	- -
Assinatura (3.º Promotor)		Data	- -

(**) Preenchimento facultativo

Preencher, gravar e enviar o ficheiro devidamente assinado preferencialmente através de cartão de cidadão para o seguinte e-mail: manifestacoes@oeiras.pt

Anexo III

**Tramitação de avisos de realização de reuniões,
comícios, manifestações ou desfiles, em lugares públicos
ou abertos ao público e particulares, nos termos do
disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto**

Instruções

As minutas, legislação e outra documentação relevante para a tramitação dos avisos prévios de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, em lugares públicos ou abertos ao público, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, encontram-se disponíveis na pasta partilhada do Departamento da Polícia Municipal/NAG na rede

- Todos os e-mails rececionados devem ser objeto de tramitação:
 - Recebidos até às 11 horas, tratados no período da manhã do dia da receção.
 - Recebidos entre as 11 horas e as 17 horas, tratados no período da tarde do mesmo dia.
 - Recebidos após as 17 horas, tratados na manhã do dia útil seguinte.
- Todos os e-mails recebidos, e em condições de acusar a receção do aviso, dão lugar ao envio de três e-mails autónomos:
 - E-mail de resposta ao promotor (usar apenas o texto constante na **Minuta 1**).
 - E-mail de comunicação parcial do pedido à Divisão Policial de Oeiras da PSP do Comando Distrital de Lisboa (usar apenas o texto da **Minuta 2**, para os e-mails de destino indicados). No assunto do e-mail inserir o seguinte texto “Aviso Prévio de - Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto”
 - E-mail com informação aos serviços municipais competentes em razão da matéria (usar apenas o texto da **Minuta 4**, sem incluir dados pessoais dos promotores, preenchendo os campos **OBJETO, LOCAL, DATA, HORA e TRAJETO**, consoante o caso, e incluir no assunto do e-mail um dos temas da lista nela indicada , remetendo para os e-mails de destino indicados - Ex.: **Assunto: Aviso Prévio de - Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto**”
- Os avisos que incluam pedidos complementares (ligação a ponto de luz, recolha suplementar de lixo, reserva de estacionamento, entre outros), nos quais os Promotores tenham prestado o prévio consentimento para comunicação de os seus dados de identificação e contacto, caso se comprove a necessidade de serem contactados, devem ser tramitados com a utilização de dados de um único promotor, adotando-se as **Minutas 1 A a 1D**.
- Os avisos prévios que deem entrada, por iniciativa dos Promotores no GAP ou na DAAC/DGO, e que tenham de ser excepcionalmente reencaminhados ao DPM/NAG, devem ser objeto de resposta pelo NAG da PM conforme **Minuta 5**.
- Os meros pedidos de informação genérica apresentados por cidadãos sobre a tramitação deste tipo de avisos prévios devem ser objeto de resposta em conformidade com a **Minuta 14**.
- Sempre que se envie aos promotores pareceres da Divisão Policial de Oeiras da PSP do Comando Metropolitano de Lisboa, de outras entidades ou autoridades previstas no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, ou da ANEPC ou ARSLVT, as comunicações devem ser transmitidas parcialmente apenas com a **data, local, hora e trajeto** e sem os dados pessoais de identificação ou contacto dos promotores, salvo quando estes tenham dado o respetivo consentimento para o efeito.

- Estas comunicações não podem ser feitas mediante a transmissão integral do conteúdo do aviso prévio, mas mediante a **transcrição parcial e expurgo prévio de todos os dados pessoais** que não sejam necessários para as finalidades do respetivo tratamento de dados, por parte dos serviços municipais, devendo para esse efeito indicar-se- apenas e tão só o **objeto, data e hora, ou trajeto da iniciativa**.
- Os e-mails rececionados relativos a cancelamentos de manifestações ou alterações de horário, devem seguir os procedimentos das **Minutas 11 e 12**. No assunto do e-mail a remeter à Divisão Policial de Oeiras da PSP – Comando Metropolitano de Lisboa, deve constar a referência “NO” (Ex.: NO/XXX/2021)
- As respostas dos promotores às solicitações da Divisão Policial de Oeiras da PSP – Comando Metropolitano de Lisboa devem ser feitas mediante a mera **transcrição parcial e expurgo prévio de todos os dados pessoais** que não sejam necessários para as finalidades do respetivo tratamento de dados, devendo para esse efeito indicar-se- apenas e tão só o **objeto, data e hora, ou trajeto da iniciativa** e indicar o número de processo do Comando _____ da PSP, (Ex.: Assunto: **Manifestação - resposta dos promotores – NO/XXXX/2021**).
- Os avisos rececionados referentes à realização de eventos fora do concelho de Oeiras, devem ser objeto de resposta, conforme consta na **Minuta 10**.
- Em todos os e-mails enviados, deve ser inserida a assinatura eletrónica de quem tenha poderes para o ato, fazendo menção expressa da qualidade de órgão delegado ou subdelegado, em conformidade com o disposto no artigo 48.º do CPA.
- Sempre que ocorrerem manifestações nos Paços do Concelho ou na Assembleia Municipal, devem ser enviados os emails de acordo com a **Minuta 16** às seguintes entidades: Gabinete de Apoio à Presidência, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e Presidente da Assembleia Municipal.

Índice

1. RESPOSTA AOS PROMTORES ACUSANDO A RECEÇÃO DO AVISO.....	5
1A. RESPOSTA AOS PROMTORES COM PEDIDOS COMPLEMENTARES – LIGAÇÃO A PONTO DE LUZ	6
1B. RESPOSTA AOS PROMTORES COM PEDIDOS COMPLEMENTARES – RESERVA DE ESTACIONAMENTO.....	7
1C. RESPOSTA AOS PROMTORES COM PEDIDOS COMPLEMENTARES – RECOLHA SUPLEMENTAR DE RESÍDUOS URBANOS.....	8
1D. RESPOSTA AOS PROMTORES COM PEDIDOS COMPLEMENTARES – CEDÊNCIA DE BAIAS	9
2. COMUNICAÇÃO PARCIAL DO EVENTO A OUTRAS AUTORIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 25.º DA LEI DE SEGURANÇA INTERNA.....	10
3. COMUNICAÇÃO PARCIAL DO EVENTO A OUTRAS AUTORIDADES LEGALMENTE COMPETENTES PARA SE PRONUNCIAREM	11
4. DAR CONHECIMENTO AOS SERVIÇOS INTERNOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS (APENAS E-MAIL COM INFORMAÇÃO DO LOCAL, DATA, HORA E TRAJETO)	12

5. RESPOSTA AOS E-MAILS REENCAMINHADOS PELA DAAC/DGO e PELO GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE À PM/NAG	13
6. ENVIO AOS PROMOTORES DO PARECER DA DIVISÃO DA PSP DE OEIRAS	14
7. ENVIO AOS PROMOTORES DO PARECER DA ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO.....	15
8. ENVIO AOS PROMOTORES DO PARECER DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL	16
9. RESPOSTA AOS E-MAILS SUBSEQUENTES DOS PROMOTORES.....	17
10. RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO	18
11. COMUNICAÇÃO À DIVISÃO POLICIAL DA PSP DE OEIRAS COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA DO CANCELAMENTO DE MANIFESTAÇÃO.....	19
12. COMUNICAÇÃO À DIVISÃO POLICIAL DA PSP DO COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE MANIFESTAÇÃO	20
13. COMUNICAÇÃO PARCIAL PARA A DIVISÃO POLICIAL DE OEIRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA.....	21
14. RESPOSTA AOS PROMOTORES A INFORMAR QUE DEVEM REMETER AVISO AO PRESIDENTE DA CÂMARA TERRITORIALMENTE COMPETENTE.....	22
15. RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PROCEDIMENTO DE AVISO PRÉVIO	23
16. ENVIO DE E-MAIL DE ALERTA DA REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES NOS PAÇOS DO CONCELHO OU NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	24
17. RESPOSTA AOS PROMOTORES QUE NÃO CUMPREM A MAIORIA DOS REQUISITOS LEGAIS	25
18. RESPOSTA AOS PROMOTORES QUE SOLICITAM AUTORIZAÇÃO REUNIÕES, COMÍCIOS, MANIFESTAÇÕES, OU DESFILES, A REALIZAR EM LUGARES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 406/74, DE 29 DE AGOSTO	26
19. RESPOSTA AOS PROMOTORES DE DESFILES OU CORTEJOS	27
20. RESPOSTA AOS PROMOTORES DE EVENTOS COM DURAÇÃO ALÉM DO DIA DA COMUNICAÇÃO	28
21. RESPOSTA AOS E-MAILS DE AVISOS DE GREVE (SEM MANIFESTAÇÃO OU CONCENTRAÇÃO DE TRABALHADORES EM LOCAL PÚBLICO OU ABERTO AO PÚBLICO).....	29

Minutas

1. RESPOSTA AOS PROMOTORES ACUSANDO A RECEÇÃO DO AVISO

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do aviso prévio apresentado por V. Exas.

Nos termos do Despacho de S. Exa. o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras n.º ____/2023, publicado no ____ Boletim Municipal n.º _____, de ____/____, e do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua atual redação, acusamos a receção do mesmo que deu entrada neste em ____/____ pelas _____ horas.

Mais se informa que, tendo em conta o risco de segurança associado ao evento, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos, e de acordo com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do citado Despacho, procedemos à comunicação parcial do mesmo, mediante indicação do objeto, local, data e hora da iniciativa, às entidades e autoridades de segurança previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, bem como às demais entidades legalmente competentes para se prestarem auxílio ao abrigo do disposto no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

1A. RESPOSTA AOS PROMOTORES COM PEDIDOS COMPLEMENTARES

– LIGAÇÃO A PONTO DE LUZ

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do aviso prévio apresentado por V. Exas.

Mais se informa que, em conformidade com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no Despacho XXX/P/2023, de ___/___/___ relativamente ao pedido de ligação a ponto de luz, procedemos na presente data à mera comunicação parcial do mesmo, através da indicação do nome e contacto de um único promotor do evento, bem como do local, data e hora do evento, em rigoroso cumprimento dos princípios gerais de tratamento de dados previstos no artigo 5.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, ambos do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aos seguintes serviços municipais, que dispõem de competência legal e regulamentar para o efeito:

Direção Municipal de _____

Departamento de _____

Divisão de _____

A ligação a ponto de luz depende de autorização e de disponibilidade técnica para o efeito.

Qualquer contacto para obter informações sobre o estado do processo deve ser dirigido apenas e tão só para o email manifestacoes@oeiras.pt, sob pena do Município de Oeiras não se responsabilizar pelo tratamento de dados pessoais que resultar de contactos que por sua livre e espontânea vontade decida encetar diretamente com os referidos serviços municipais, e que direta ou indiretamente permitam identificar ou tornar identificável os promotores dos eventos ou outro tipo de informação pessoal que deva ser tratada de modo confidencial pelos serviços municipais.

Com os melhores cumprimentos,

1B. RESPOSTA AOS PROMOTORES COM PEDIDOS COMPLEMENTARES

– RESERVA DE ESTACIONAMENTO

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do aviso prévio apresentado por V. Exas.

Mais se informa que, em conformidade com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no Despacho XXX/P/2023, de ___/___ tendo em conta pedido de **reserva de estacionamento**, na presente data, procedemos à mera comunicação parcial do mesmo, através da indicação do **nome e contacto de um único promotor do evento**, bem como do local, data e hora do evento, em rigoroso cumprimento dos princípios gerais de tratamento de dados previstos no artigo 5.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, ambos do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aos seguintes serviços municipais, que dispõem de competência legal e regulamentar para o efeito:

Direção Municipal de _____

Departamento de _____

Divisão de _____

Qualquer contacto para obter informações sobre o estado do processo deve ser dirigido apenas e tão só para o email manifestacoes@oeiras.pt, sob pena do Município de Oeiras não se responsabilizar pelo tratamento de dados pessoais que resultar de contactos que por sua livre e espontânea vontade decida encetar diretamente com os referidos serviços municipais, e que direta ou indiretamente permitam identificar ou tornar identificável os promotores dos eventos ou outro tipo de informação pessoal que deva ser tratada de modo confidencial pelos serviços municipais.

Com os melhores cumprimentos,

1C. RESPOSTA AOS PROMOTORES COM PEDIDOS COMPLEMENTARES

– RECOLHA SUPLEMENTAR DE RESÍDUOS URBANOS

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do aviso prévio apresentado por V. Exas.

Mais se informa que, em conformidade com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no Despacho XXX/P/2023, de ____/____/____, tendo em conta o pedido de recolha suplementar de resíduos urbanos, procedemos à mera comunicação parcial do mesmo, através da indicação do nome e contacto de um único promotor do evento, bem como do local, data e hora do evento, em rigoroso cumprimento dos princípios gerais de tratamento de dados previstos no artigo 5.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, ambos do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aos seguintes serviços municipais, que dispõem de competência legal e regulamentar para o efeito:

Direção Municipal de _____

Departamento de _____

Divisão de _____

Qualquer contacto para obter informações sobre o estado do processo deve ser dirigido apenas e tão só para o email manifestacoes@oeiras.pt, sob pena do Município de Oeiras não se responsabilizar pelo tratamento de dados pessoais que resultar de contactos que por sua livre e espontânea vontade decida encetar diretamente com os referidos serviços municipais, e que direta ou indiretamente permitam identificar ou tornar identificável os promotores dos eventos ou outro tipo de informação pessoal que deva ser tratada de modo confidencial pelos serviços municipais.

Com os melhores cumprimentos,

1D. RESPOSTA AOS PROMOTORES COM PEDIDOS COMPLEMENTARES

– CEDÊNCIA DE BAIAS

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do aviso prévio apresentado por V. Exas.

Mais se informa que, em conformidade com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no Despacho XXX/P/2023, de ___/___/___ relativamente ao pedido de cedência de baias, procedemos à mera comunicação parcial do mesmo, através da indicação do nome e contacto de um único promotor do evento, bem como do local, data e hora do evento, em rigoroso cumprimento dos princípios gerais de tratamento de dados previstos no artigo 5.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, ambos do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aos seguintes serviços municipais, que dispõem de competência legal e regulamentar para o efeito:

Direção Municipal de _____

Departamento de _____

Divisão de _____

Qualquer contacto para obter informações sobre o estado do processo deve ser dirigido apenas e tão só para o email manifestacoes@oeiras.pt, sob pena do Município de Oeiras não se responsabilizar pelo tratamento de dados pessoais que resultar de contactos que por sua livre e espontânea vontade decida encetar diretamente com os referidos serviços municipais, e que direta ou indiretamente permitam identificar ou tornar identificável os promotores dos eventos ou outro tipo de informação pessoal que deva ser tratada de modo confidencial pelos serviços municipais.

Com os melhores cumprimentos,

2. COMUNICAÇÃO PARCIAL DO EVENTO A OUTRAS AUTORIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 25.º DA LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do aviso prévio apresentado por V. Exas.

Tendo em conta o risco de segurança associado ao evento, procedemos à comunicação parcial do mesmo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) e g) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, em conformidade com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no Despacho XXX//P/2023, de ____/____/____ à Divisão Policial da PSP de Oeiras – Comando Metropolitano de Lisboa, bem como às seguintes autoridades de segurança (indicar outras eventuais autoridades de segurança):

- _____
- _____
- _____

No âmbito do mesmo, informamos V. Exas. que o referido evento se realizará no _____(local), ____/____/____ (data) e ____(hora).

Com os melhores cumprimentos,

Destinatários:

- Polícia Judiciária;
- Serviço de Informações de Segurança (SIS)
- Órgãos da Autoridade Marítima Nacional
- Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica
- Sistema de Segurança Interna (Gabinete do Coordenador de Segurança)
- Secretário Geral da Segurança Interna
- Gabinete do Primeiro Ministro
- Gabinete do Ministro da Administração Interna

Contactos:

XXXX@XXXX.pt; XXXX@XXXX.pt; XXXX@XXXX.pt;

Assunto:

Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

3. COMUNICAÇÃO PARCIAL DO EVENTO A OUTRAS AUTORIDADES LEGALMENTE COMPETENTES PARA SE PRONUNCIAREM

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do aviso prévio apresentado por V. Exas.

Tendo em conta o risco de segurança associado ao evento, procedemos à comunicação parcial do mesmo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) e g) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e em conformidade com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no Despacho XXX/P/2023, de ____/____/____ à Divisão Policial de Oeiras da PSP, Comando Metropolitano de Lisboa, bem como a _____ (indicar outras eventuais autoridades de segurança)

No âmbito do mesmo, informamos V. Exas. que o referido evento se realizará no _____ (local), ____/____/____ (data) e ____ (hora).

Com os melhores cumprimentos,

Destinatários:

ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

ARSLVT - Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

4. DAR CONHECIMENTO AOS SERVIÇOS INTERNOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS (APENAS E-MAIL COM INFORMAÇÃO DO LOCAL, DATA, HORA E TRAJETO)

Exmos. senhores,

Em conformidade com os princípios gerais de tratamento de dados pessoais, previstos no artigo 5.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a respetiva execução na ordem jurídica interna, e em observância do disposto no Despacho XXX/P/2023, de ___/___, vimos por este meio dar conhecimento da realização de:

Objeto:

Local:

Data:

Hora:

Trajeto da manifestação, cortejo ou desfile:

Com os melhores cumprimentos,

Destinatários:

Serviços internos que disponham de competência legal ou regulamentar nas matérias objeto de intervenção no âmbito da iniciativa a realizar.

Assunto:

Objeto (INDICAR ASSUNTO DA SEGUINTE LISTA):

Ação individual de protesto

Celebração religiosa

Concentração de movimento cívico

Comício

Desfile

Manifestação com fins políticos

Marcha

Reunião

Vigília

Procissão

Contactos:

XXXX@oeiras.pt;xxxx@oeiras.pt;xxxx@oeiras.pt

Assunto:

Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

5. RESPOSTA AOS E-MAILS REENCAMINHADOS PELA DAAC/DGO e PELO GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE À PM/NAG

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do vosso e-mail e informamos que iremos proceder à acusação do aviso prévio remetido pelos promotores da reunião/manifestação.

Em conformidade com o disposto no Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à respetiva execução na ordem jurídica interna e de acordo com o disposto no Despacho XXX/P/2023, de ____/_____, recomendamos a V. Exas. que procedam à imediata eliminação dos dados pessoais que constam no aviso dos promotores, sob pena de eventual responsabilidade nos termos legalmente previstos.

Mais informamos que nos termos da lei é proibida a criação de perfis que contenham dados pessoais especiais ou sensíveis.

Com os melhores cumprimentos,

6. ENVIO AOS PROMOTORES DO PARECER DA DIVISÃO DA PSP DE OEIRAS

Exmos. senhores,

Para os devidos efeitos, junto se envia ao abrigo do disposto no artigo 82.º do Código do Procedimento Administrativo, informação/parecer do **Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública**.

Com os melhores cumprimentos,

7. ENVIO AOS PROMOTORES DO PARECER DA ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO

Exmos. senhores,

Para os devidos efeitos, junto se envia junto se envia ao abrigo do disposto no artigo 82.º do Código do Procedimento Administrativo, parecer da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Com os melhores cumprimentos,

8. ENVIO AOS PROMOTORES DO PARECER DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Exmos. senhores,

Para os devidos efeitos, junto se envia junto se envia ao abrigo do disposto no artigo 82.º do Código do Procedimento Administrativo, parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Com os melhores cumprimentos,

9. RESPOSTA AOS E-MAILS SUBSEQUENTES DOS PROMTORES

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do vosso e-mail e informamos que em conformidade com o disposto no Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e de acordo com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no Despacho XXX/P/2023, de ____/____/____, procedemos à respetiva comunicação parcial às seguintes entidades:

Indicar as autoridades consultadas:

- _____
- _____
- _____

Com os melhores cumprimentos,

10. RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

Exmos. senhores,

Em resposta ao pedido de informação que nos remeteu, informamos que, nos termos do disposto nas disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 41.º e 66.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, procedemos, na presente data à comunicação oficial e parcial do mesmo, indicando que recebemos um aviso prévio para o local e data nele identificado, ao Município de _____, legalmente competente para o receber e tramitar.

Mais informamos, que nos termos do disposto no Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e de acordo com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no Despacho XXX/P/2023, de ____/____, apenas comunicamos o local, data e hora do evento, pelo que em função do teor da presente comunicação, deverá V. Exa. entrar em contacto com aquela entidade, para os demais efeitos tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

11. COMUNICAÇÃO À DIVISÃO POLICIAL DA PSP DE OEIRAS COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA DO CANCELAMENTO DE MANIFESTAÇÃO

Exmos. senhores,

Na sequência de e-mail anterior, informamos que mediante comunicação subscrita pelos respetivos promotores, foi solicitado o cancelamento da iniciativa prevista para o local _____, a realizar no dia ____/____/____, pelas ____:____ Horas.

Com os melhores cumprimentos,

Destinatários:

DIVISÃO POLICIAL DE OEIRAS DA PSP – COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA E DEMAIS ENTIDADES TERCEIRAS ÀS QUAIS POSSA TER SIDO COMUNICADA A REALIZAÇÃO DO EVENTO E SOLICITADA PRONÚNCIA

XXX@XXX.pt; XXX@XXX.pt; XXX@XXX.pt

Assunto (incluir referência NO):

Cancelamento de manifestação -- NO/

12. COMUNICAÇÃO À DIVISÃO POLICIAL DA PSP DO COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

Exmos. senhores,

Na sequência de e-mail anterior, cumpre informar que mediante comunicação subscrita pelos respetivos promotores, foi solicitado a alteração da iniciativa prevista para o local _____, a realizar no dia ___/___/___, pelas ___:_ ___ Horas, para o dia ___/___/___, pelas ___:_ ___ horas.

Com os melhores cumprimentos,

Destinatários:

DIVISÃO POLICIAL DE OEIRAS – PSP – COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA

sopoeiras.lisboa@psp.pt

Assunto (incluir referência NO):

Manifestação – Alteração de horário – NO/

13. COMUNICAÇÃO PARCIAL PARA A DIVISÃO POLICIAL DE OEIRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA

Exmos. senhores,

Na sequência do vosso e-mail, junto remetemos resposta parcial dos promotores de reunião/manifestação.

Com os melhores cumprimentos,

sopoeiras.lisboa@psp.pt

Destinatários:

**DIVISÃO POLICIAL DE OEIRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMANDO
METROPOLITANO DE LISBOA**

Assunto (incluir referência NO):

Manifestação – resposta dos promotores – NO/

NOTA: Esta resposta deve ser previamente expurgada de todos os dados pessoais que não devam ser comunicados a entidades terceiras, ou que devam ser anonimizados em observância dos princípios gerais e específicos de tratamento de dados previstos no artigo 5.º e 9.º do RGPD, salvo se os promotores tiverem manifestado o seu consentimento prévio ao respetivo tratamento que autorize a comunicação dos referidos dados a entidades terceiras.

14. RESPOSTA AOS PROMTORES A INFORMAR QUE DEVEM REMETER AVISO AO PRESIDENTE DA CÂMARA TERRITORIALMENTE COMPETENTE

Exmos. senhores,

Na sequência do vosso e-mail, informamos que nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual: “*As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e com a antecedência mínima de dois dias úteis o presidente da câmara municipal territorialmente competente.*”

Assim, devem V. Exas. proceder à respetiva comunicação ao Presidente da Câmara Municipal do concelho onde pretendem realizar a iniciativa, e caso a mesma tenha lugar no concelho de Oeiras, utilizar o formulário específico para o efeito, publicitado em (indicação da hiperligação para o sítio eletrónico do Município de Oeiras no qual este é disponibilizado).

Com os melhores cumprimentos,

15. RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PROCEDIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Exmos. senhores,

Conforme referido no e-mail de resposta de ___/___/___, nos termos do disposto no Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e de acordo com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no Despacho XXX/P/2023, de ___/___/___ o Município de Oeiras, procedeu à comunicação parcial do respetivo aviso, para _____ (identificar a(s) entidade(s)), para os fins legalmente previstos no Decreto lei n.º 406/74, de 29 de agosto ou ao abrigo do pedido de auxílio administrativo, com fundamento no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se informa que, até à presente data não recebemos nenhuma comunicação das entidades acima referidas, relativamente ao aviso prévio apresentado por V. Exas.

Com os melhores cumprimentos,

16. ENVIO DE E-MAIL DE ALERTA DA REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES NOS PAÇOS DO CONCELHO OU NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Exmos. senhores,

Para os efeitos tidos por mais convenientes, cumpre informar da realização de manifestação:

Objeto:

Local:

Dia:

Hora:

Trajeto de manifestação, desfile ou cortejo:

Com os melhores cumprimentos,

Destinatários:

C1 (Presidente da Câmara Municipal), C2 (Chefe do Gabinete da Presidência) e C3 (Presidente da Assembleia Municipal)

C1@oeiras.pt; C2@oeiras.pt; C3@oeiras.pt

Assunto:

ALERTA MANIFESTAÇÃO – Praça do Município / Assembleia Municipal

17. RESPOSTA AOS PROMOTORES QUE NÃO CUMPREM A MAIORIA DOS REQUISITOS LEGAIS

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do aviso apresentado por V. Exas.

Para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, cumpre informar V. Exa. que com fundamento na Informação n.º _____, emitida em _____, por _____ (entidade), o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras decidiu não permitir a realização do evento, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 460/74, de 29 de agosto, uma vez que o mesmo é suscetível de ter um objeto contrário à lei/ à moral/ aos direitos das pessoas singulares ou coletivas e à tranquilidades pública (indicar apenas o fundamento aplicável).

Na sequência do anteriormente referido, dispõe V. Exa. de um prazo de dez dias uteis a contar da receção da presente comunicação, para se pronunciar em sede de audiência prévia, por escrito, sobre aquilo que tiver por mais conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

18. RESPOSTA AOS PROMOTORES QUE SOLICITAM AUTORIZAÇÃO REUNIÕES, COMÍCIOS, MANIFESTAÇÕES, OU DESFILES, A REALIZAR EM LUGARES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 406/74, DE 29 DE AGOSTO

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do e-mail remetido por V. Exas.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual, informamos V. Exa. que o Município de Oeiras comunicou parcialmente o teor do respetivo aviso, às seguintes entidades: _____, _____, _____, para os fins legalmente previstos no diploma acima referido e no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo.

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, o aviso da realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público a ter lugar no concelho de Oeiras, consubstancia uma comunicação prévia em conformidade com o disposto no artigo 134.º do CPA, pelo que não obriga o seu destinatário a proferir uma decisão, nem faz presumir do silêncio deste um ato de anuência ou deferimento tácito.

Mais se informa que no prazo de 24 horas a contar da receção do referido pedido notificaremos V. Exas. de eventuais objeções suscitadas pelas referidas entidades, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

19. RESPOSTA AOS PROMOTORES DE DESFIFLES OU CORTEJOS

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do e-mail remetido por V. Exas.

Informamos que o aviso da realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público a ter lugar no concelho de Oeiras, deverá ser enviado, por escrito, ao **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras**, com a antecedência mínima de dois dias úteis, preferencialmente submetido através do Portal do Município ou excepcionalmente para o e-mail: manifestacoes@oeiras.pt.

Mais se informa que o respetivo formulário disponibilizado para o efeito no sítio eletrónico desta autarquia, deverá ser assinado por três dos promotores devidamente identificados pelo **nome, profissão e morada**, ou tratando-se de Associações pela respetiva Direção, preferencialmente com assinatura eletrónica, através de cartão de cidadão.

O aviso deverá fazer menção expressa do dia do mês, da hora, do local e do objeto da reunião, e cumprir os demais requisitos de comunicação previstos no formulário

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, os cortejos e desfiles só poderão ter lugar aos domingos e feriados, aos sábados, depois das 12 horas, e nos restantes dias, depois das 19 horas e 30 minutos.

Com os melhores cumprimentos,

20. RESPOSTA AOS PROMOTORES DE EVENTOS COM DURAÇÃO ALÉM DO DIA DA COMUNICAÇÃO

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do aviso apresentado por V. Exas.

Nos termos do Despacho de S. Exa. o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, n.º ___/___/2023, publicado no Boletim Municipal n.º ___, de ___/___/___, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual, o Município de Oeiras limita-se a comunicar parcialmente o respetivo aviso, informando a Divisão Policial da Polícia de Segurança Pública - Comando Metropolitano de Lisboa, para os fins legalmente previstos no diploma acima referido, sempre que não disponha de competência legal inequívoca para o efeito, nem de meios de polícia necessários ao cumprimento do previsto no referido diploma legal.

Informamos que o aviso da realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público a ter lugar no concelho de Oeiras, deverá ser submetido por escrito, preferencialmente no Portal do Município, ou enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, com a antecedência mínima de dois dias úteis, preferencialmente para o e-mail: manifestacoes@oeiras.pt, devendo ser assinado por três dos promotores, devidamente identificados pelo nome, profissão e morada, ou, tratando-se de Associações, pelos respetivos membros da Direção.

O aviso deverá fazer menção expressa do dia do mês, da hora, do local e do objeto da reunião, e cumprir os demais requisitos de comunicação previstos no diploma supramencionado.

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, as reuniões não poderão prolongar-se para além das 0,30 horas.

Com os melhores cumprimentos,

21. RESPOSTA AOS E-MAILS DE AVISOS DE GREVE (SEM MANIFESTAÇÃO OU CONCENTRAÇÃO DE TRABALHADORES EM LOCAL PÚBLICO OU ABERTO AO PÚBLICO)

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do vosso e-mail e informamos que o endereço eletrónico manifestacoes@oeiras.pt, se destina exclusivamente à receção e tramitação dos avisos prévios de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, em lugares públicos ou abertos ao público, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Com os melhores cumprimentos,